

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 60 Edição- Areia Branca/RN, 01 de Abril de 2021.

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO MUNICIPAL 014/2021, 1 de abril de 2021

Recepção no âmbito do Município de Areia Branca o Decreto Estadual n. 30.419 de 17 de março de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico publicado em 1 de abril de 2021 com quadro de 146 (cento e quarenta e seis) pessoas em tratamento residencial, 9 (nove) em tratamento hospitalar dos quais 3 (três) em UTI e 65 (sessenta e cinco) óbitos confirmados;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n. 30.419 de 17 de março de 2021, que amplia as medidas restritivas para conter o avanço da pandemia do novo coronavírus e evitar o colapso na rede de saúde, acompanhadas em sua integralidade pela Prefeitura de Natal;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta emitida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Procurador-Geral de Justiça e pelos Promotores e Promotoras de Justiça que subscrevem, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no RN, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto e Procuradores subscritores, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em 23 de fevereiro de 2021 para que sigam os Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO ainda decisão proferida nos autos do processo n. 0800106-61.2021.8.20.5400 (AGRAVO DE INSTRUMENTO) de lavra do Desembargador IBANEZ MONTEIRO do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte que entende ser o Estado “responsável por atender a toda população afetada, e até mesmo ajudar aos Municípios, em ação conjunta, a prestar a assistência necessária a quem precisar, adotar medidas mais restritivas que o Município”;

CONSIDERANDO ainda decisão proferida nos autos da MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE LIMINAR n. 1.428 de lavra do Ministro LUIZ FUX do Supremo Tribunal Federal que entende ser do Estado a “predominância na espécie de interesse supramunicipal e tratando-se o ato impugnado na origem de ato normativo expedido no exercício de competência legítima do Estado-membro”.

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado o Decreto Estadual n. 30.419 de 17 de março de 2021, no âmbito do município de Areia Branca, estabelecendo sua vigência até **05 de abril de 2021**.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e serviços situados no município de Areia Branca, deverão seguir o que estiver disciplinado no Decreto Estadual n. 30.419 de 17 de março de 2021.

Art. 3º Os estabelecimentos que realizarem mais de um tipo de atividade deverão observar as limitações de horário, modalidade e protocolos de cada especificação, sendo vedada a prestação de serviços ou comercialização de produtos não essenciais nos horários de funcionamento reservados às atividades essenciais.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o *caput*, quando autorizada o atendimento presencial dos serviços considerados essenciais, não poderão ser ofertados os serviços ou produtos não essenciais listados no art. 2º do Decreto Estadual n. 30.419 de 17 de março de 2021.

Art. 4º O Decreto Municipal nº 008, de 11 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Retificar o Decreto n. 005/2021, publicado no Diário Oficial do Município – DOE nº 34 Edição - em 24 de fevereiro de 2021, para onde se lê:

“DECRETO MUNICIPAL 005/2021, 24 de fevereiro de 2021”

LEIA-SE:

“DECRETO MUNICIPAL 007/2021, 24 de fevereiro de 2021”

Parágrafo único. Os efeitos do caput são retroativos a 24/02/2021.

Art. 2º. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 17 de março de 2021, excetuando-se o determinado nos artigos 3º e 4º cuja vigência terá estendida até 2 de abril de 2021.

Art. 3º Com o específico fim de evitar a aglomeração de pessoas na orla marítima e resguardar o interesse da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19, fica proibida a concentração, circulação e permanência de pessoas nas praias urbanas e rurais do Município de Areia Branca durante os sábados, domingos e feriados, excetuando-se a prática de caminhadas ou atividades esportivas individuais que não causem aglomeração.

Parágrafo único. Fica autorizada a Gerência Executiva de Controle do Patrimônio Social a promover o fechamento de ruas e avenidas, em especial as vias públicas de acesso às praias urbanas e da zona rural, com o

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 60 Edição- Areia Branca/RN, 01 de Abril de 2021.

específico fim de evitar a aglomeração de pessoas e resguardar o interesse da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 4º. Fica proibida a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros e estabelecimentos comerciais ou similares no âmbito do Município de Areia Branca.

§ 1º. Fica excetuado do disposto no caput deste artigo:

I - a realização de atividade de utilidade pública que implique em emissão sonora;

§ 2º. O descumprimento do disposto no caput ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora.”

Art. 5º O descumprimento das determinações contidas no Decreto Estadual n. 30.419 de 17 de março de 2021 implicará o infrator nas sanções previstas no referido diploma legal.

Art. 6º O Comitê Gestor para COVID avaliará o respectivo cenário da pandemia no município e, a qualquer tempo, se necessário, poderá recomendar o adiamento ou o restabelecimento das fases, bem como o recrudescimento das medidas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ainda que em edição extraordinária.

Areia Branca/RN, 01 de abril de 2021.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal